

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

CONTRATO Nº 027/GAP-SJ/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Cessão de Uso Gratuita de imóvel para exploração de atividades escolares

PAG nº 67720.016245/2025-61

0 4 5 5 4 1 5



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

(Processo Administrativo nº 67720.016245/2025-61)

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AEROESPACIAL – DCTA, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.**

UNIÃO, por intermédio do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL – DCTA, Organização Militar do Comando da Aeronáutica, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.900, Parque Martim Cererê, São José dos Campos – SP, CEP 12227-000, inscrita no CNPJ nº 00.394.429/0044-40, neste ato representado por seu Diretor, Tenente-Brigadeiro do Ar RICARDO AUGUSTO FONSECA NEUBERT, nomeado pelo Decreto de 18 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 244, Seção 2, de 19 de dezembro de 2024, transcrito no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 228, de 20 de dezembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 121.187-0, doravante denominada CEDENTE, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrito no CNPJ nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Centro, São José dos Campos – SP, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, neste ato representada por sua titular, Sra. RUTH FERNANDES ZORNETA, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Não Onerosa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel denominado Escola Marechal do Ar Casimiro Montenegro Filho, situado no interior do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial – DCTA, em São José dos Campos – SP, conforme planta topográfica e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 67720.016245/2025-61, que passam a integrar este Termo, para fins de utilização como unidade de ensino da rede municipal de educação.

Parágrafo único. A CESSIONÁRIA poderá realizar obras e reformas para adequação e padronização do imóvel objeto do presente instrumento às demais unidades da rede de ensino municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A presente cessão tem por finalidade exclusiva o desenvolvimento de atividades educacionais públicas, gratuitas, de interesse social, vinculadas à política pública de educação do Município e a instituição de um sistema de cooperação, envolvendo a transferência de recursos humanos e materiais para concepção do objeto.

Parágrafo Único. O objeto da cessão de uso, não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do CEDENTE, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO

3.1. Ao objeto da cessão de uso, é atribuído o valor de R\$ 18.164.989,00 (dezoito milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais), conforme Laudo de Avaliação - parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

- 4.1. Celebrada em caráter precário e revogável a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública Federal, sem direito a indenização por parte da CESSIONÁRIA;
- 4.2. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE, através de servidor e/ou comissão designados;
- 4.3. Responsabilidade da gestão, manutenção e conservação do imóvel pela CESSIONÁRIA;
- 4.4. Vedação de transferência ou sub-rogação do uso e da transmissão de quaisquer direitos e/ou obrigações previstas no presente instrumento;
- 4.5. Utilização do imóvel em conformidade com os normativos aplicáveis;
- 4.6. Vedação de condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 4.7. Independência e autonomia da CESSIONÁRIA na gestão pedagógica das atividades educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 5.1. A CEDENTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Formalizar a entrega do imóvel mediante Termo de Vistoria;
 - 5.1.2. Formalizar a doação dos bens móveis e equipamentos pedagógicos à CESSIONÁRIA;
 - 5.1.3. Realizar vistorias periódicas;
 - 5.1.4. Conceder as licenças de regularidade do imóvel junto aos seus órgãos internos;
 - 5.1.5. Dar publicidade ao presente termo, conforme os normativos vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 6.1. A CEDENTE obriga-se a:
 - 6.1.1. Zelar pela integridade do objeto da cessão de uso, conservando-o em perfeito estado, de forma a manter as condições do Termo de Vistoria;
 - 6.1.2. Usar o objeto da cessão de uso exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Segunda deste instrumento;
 - 6.1.3. Assumir as despesas de consertos e de manutenção, necessários ao bom funcionamento do objeto da cessão de uso;
 - 6.1.4. Informar a CEDENTE a respeito de qualquer situação relevante que afete o objeto da cessão de uso;
 - 6.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxa de licenciamento, multas, seguro obrigatório e outros encargos do objeto da cessão de uso;
 - 6.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer infrações cometidas na utilização do objeto da cessão de uso;

- 6.1.7. Assumir a responsabilidade civil por todos os danos (materiais e/ou morais) causados, dolosamente ou culposamente, por seus empregados, trabalhadores, prepostos, subordinados ou representantes, na utilização do bem;
- 6.1.8. Permitir que a CEDENTE realize fiscalização e/ou vistoria no objeto da presente cessão;
- 6.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pela CEDENTE sobre o objeto da cessão de uso;
- 6.1.10. Devolver o objeto da cessão de uso, nas mesmas condições em que cedido, em conformidade com o Termo de Vistoria, ressalvadas as deteriorações advindas do uso normal da coisa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE ACESSO AO CAMPUS DO DCTA

7.1. Para fins de execução das atividades educacionais e correlatas, manutenção, conservação, limpeza, serviços gerais e quaisquer outros que envolvam a prestação de serviços no imóvel ora cedido, situado no interior do Campus do DCTA, o acesso dos prestadores de serviços, fornecedores ou contratados pela CESSIONÁRIA dependerá de autorização prévia e formal, a ser realizada por servidor designado pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro. O servidor designado pela CESSIONÁRIA será o responsável pela gestão de acessos ao Campus do DCTA, no que se refere aos serviços vinculados à escola objeto deste Termo.

Parágrafo Segundo. A autorização referida no caput da Cláusula Oitava será efetivada por intermédio de entrega de lista nominal dos docentes, equipes gestoras e demais trabalhadores e prestadores de serviços, veículos e equipamentos ao órgão de controle de acesso ao DCTA, devendo ser atualizada sempre que houver alteração, conforme normas internas de segurança e acesso vigentes no âmbito da Aeronáutica.

Parágrafo Terceiro. O acesso dos estudantes matriculados na unidade escolar e suas famílias será autorizado mediante cadastro prévio junto ao órgão de controle de acesso do DCTA que fornecerá equipamento hábil que possibilite o acesso dos mesmos.

Parágrafo Quarto. O descumprimento das normas de segurança, controle de acesso e circulação no interior do DCTA, seja pelos responsáveis, seja pelos prestadores de serviço da CESSIONÁRIA, poderá ensejar, sem prejuízo das demais sanções previstas, a imediata suspensão do acesso, bem como, em casos reiterados, a revisão ou rescisão deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a finalidade pública e mediante termo aditivo, observando-se as competências da ICA 87-7/2023, item 9.6.6.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente termo de cessão, independentemente de ato especial e sem direito a qualquer indenização, caso se verifique:

- 9.1.1. Utilização diversa do objeto da presente cessão de uso;
- 9.1.2. Necessidade de a CEDENTE de usar o bem, com prévio requerimento;
- 9.1.3. Inobservância das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO

10.1. A devolução do bem objeto da cessão de uso deverá ocorrer nas mesmas condições em que cedido, salvo deteriorações do seu uso normal, conforme as vistorias realizadas.

Parágrafo Primeiro. Caso se verifique dano não decorrente de deteriorações do uso normal, poderá a CEDENTE exigir a devida reparação, através de conserto ou do pagamento do valor correspondente.

Parágrafo Segundo. O bem deve ser restituído à CEDENTE formalmente, através de Termo de Devolução, com a realização de prévia vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública Federal poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CEDENTE providenciará a publicidade devida ao presente termo, conforme as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

Parágrafo Único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São José dos Campos – SP, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

São José dos Campos, conforme data da assinatura do Diretor-Geral do DCTA.

Pelo CEDENTE:

Ten Brig do Ar RICARDO AUGUSTO FONSECA NEUBERT
Diretor-Geral do DCTA

Pela CESSIONÁRIA:

RUTH FERNANDES
ZORNETA:15957035866
5866

Assinado digitalmente por RUTH FERNANDES
ZORNETA:15957035866
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=29679667000144, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
SEM BRANCO, OU=pessoal, CN=RUTH FERNANDES
ZORNETA:15957035866
Rúbrica: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.05 13:22:29-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RUTH FERNANDES ZORNETA
Secretária Municipal de Educação e Cidadania de São José dos Campos

Testemunhas de Assinatura:

JONATHAS HENRIQUE DE MELO Cap Int
Agente de Controle Interno do GAP-SJ

TIAGO AUGUSTO PEREIRA 3S QESA SAD
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Contrato de Cessão de Uso Gratuita
Data/Hora de Criação:	09/09/2025 11:50:27
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	b6daa28d371596bccd9f6b3091765fb0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento TIAGO AUGUSTO PEREIRA no dia 09/09/2025 às 09:52:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FERNANDA CRISTIANE MAURICIO no dia 09/09/2025 às 11:42:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JONATHAS HENRIQUE DE MELO no dia 09/09/2025 às 13:51:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANGELO OLIVEIRA DE SA VIANA no dia 11/09/2025 às 09:30:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Brig RICARDO AUGUSTO FONSECA NEUBERT no dia 11/09/2025 às 10:13:46 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO